



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicitação Nº: 83/2025

Código da DFD: 4674

Data: 07/08/2025

De: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Para: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Requerente: BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

CODIGO Nº 72061

PROTOCOLO Nº 4375/2025

RECEBI EM 20/08/2025

ASS: João Vitor

Assunto:

Aquisição de medicamento de alto custo para fornecimento de tratamento médico hospitalar para paciente V.C.S

Justificativa:

Paciente pleiteou fornecimento gratuito de medicamento de alto custo para a Defensoria Pública do Estado e ganhou, agora, por decisão do Juíz que analisou o caso, a Secretaria de Saúde do Município de Figueirão fará um Pregão Eletrônico para a aquisição do remédio.

DOTAÇÃO(ÕES):

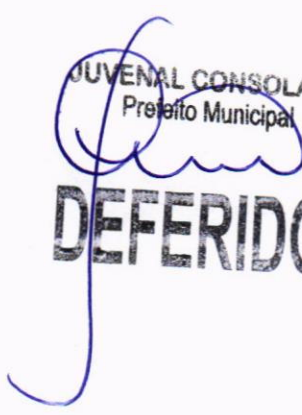
Reduzido: 257 - 06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.91.01.1500 - F. Recursos: 500 - S.Elemento: 1 - Desdob.: 1002000

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	19030	OSIMERTINIBE 80MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	13	CX

1 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 13


Requerente


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

DEFERIDO



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica para aquisição de medicamento de alto custo para fornecimento de tratamento médico hospitalar à paciente V.C.S, conforme Recurso Inominado Cível - Nº 006.2025/002732-4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Figueirão, Mato Grosso do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal Artigo 196;
Lei Complementar nº 123/2006;
Lei Federal nº 8.080/1990;
Lei nº 14.133/2021;
Decreto nº 775/2023 - Que Regulamentou Elaboração de ETP;
Decreto nº 796/2023 - Que Regulamentou Gestão de Riscos;
Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 A presente demanda insere-se no âmbito do dever constitucional imposto ao Poder Público de assegurar a todos os cidadãos o acesso integral às ações e serviços de saúde, abrangendo, por consequência lógica e jurídica, o fornecimento de medicamentos indispensáveis ao tratamento adequado. O artigo 196 da Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo aos entes federativos a obrigação solidária de implementar políticas que garantam, de forma efetiva, a manutenção da vida e a integridade física do paciente.

1.2 O presente recurso inominado cível, sob o nº 006.2025/002732-4, trata da solicitação de fornecimento de medicamentos de alto custo para o tratamento de uma doença neoplásica da paciente V.C.S.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

1.3 O tratamento, considerado fundamental e imprescindível para a saúde da paciente, foi prescrito pelo Dr. João Paulo Amaral Filho, CRM-MS 8181, e deve ser fornecido pelo município de Figueirópolis, em Mato Grosso do Sul, para assegurar o devido acompanhamento médico.

1.4 A aquisição dessas medicações se torna imperativa para o tratamento contínuo da paciente V.C.S., pois são fundamentais para controlar e melhorar sua condição de saúde, conforme especificado pelo médico responsável. A solicitação foi formalizada no processo judicial com o devido respaldo médico e as determinações da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que tem atuado no caso.

1.5 A urgência na liberação dessas medicações se deve ao fato de que, sem a devida medicação, a paciente pode apresentar agravamentos em seu quadro clínico, impactando diretamente sua qualidade de vida e a efetividade do tratamento proposto.

1.6 Portanto, a fundamentação para a aquisição está diretamente relacionada à necessidade de garantir o direito à saúde e ao tratamento adequado do paciente, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

1.7 Esse tipo de tratamento é considerado de **alto custo** e não está disponível na rede pública de saúde de forma ampla, exigindo que o município, neste caso **Figueirópolis**, assumam a responsabilidade pela sua aquisição, especialmente considerando que o direito à saúde do paciente deve ser respeitado e garantido, conforme preconiza a Constituição Federal (Art. 196) e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 A futura contratação está devidamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual para 2025**, republicado no dia **20 de junho de 2025**, no diário oficial da Assomasul de N° 3865.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados e com eficiência;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto.
- c) Entregar o material em prazo e local estabelecidos no termo de referência.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- e) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- f) Todos os materiais deverão ser novos, entregues em embalagem devidamente lacrada e seguir todas as condições de seu descritivo, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de materiais de “segunda mão”, recondicionadas, ou de procedência duvidosa.
- g) Os medicamentos não serão recebidos caso as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados.
- h) A embalagem deve conter todas as informações necessárias, incluindo o número de registro emitido pela ANVISA e as condições de temperatura exigidas para armazenamento. Todos os medicamentos, sejam nacionais ou importados, devem possuir rótulos e bulas com informações em língua portuguesa, incluindo número do lote, data de fabricação, validade, nome genérico e concentração, em conformidade com a Legislação Sanitária e o Código de Defesa do Consumidor.
- i) Os medicamentos, no momento da entrega, deverão ser de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, contendo na embalagem informações do fabricante, especificação e prazo de validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo máximo indicado, a contar da data do recebimento definitivo.
- j) A qualidade física das embalagens será de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Sendo verificada qualquer irregularidade com o produto recebido, este será comunicado para o fornecedor e o mesmo deverá fazer a retirada e reposição do produto, na mesma quantidade e em condições sanitárias de qualidade adequadas para fornecimento.

3. ESPECIFICAÇÃO (detalhamento):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Osimertinibe 80mg	cx	13

3.1 Natureza do objeto

O objeto trata-se de compra de produtos.



4. SUSTENTABILIDADE

4.1 Com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), recomenda-se:

- a) **Medicamentos com boas práticas ambientais:** Preferência por fornecedores que adotem processos produtivos ambientalmente responsáveis, com comprovação de regularidade ambiental e sanitária.
- b) **Logística reversa e descarte adequado, se aplicável:** Exigência de descarte ambientalmente correto de embalagens e resíduos de medicamentos, bem como responsabilidade do fornecedor pela logística reversa, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.
- c) **Redução de resíduos e embalagens:** Priorizar medicamentos que possuam embalagens reduzidas, recicláveis ou biodegradáveis, de modo a minimizar impactos ambientais.
- d) **Condições de trabalho decente:** Vedação à contratação de fornecedores que utilizem trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão, em qualquer etapa da cadeia produtiva ou logística.
- e) **Boas práticas de responsabilidade socioambiental:** Preferência por fornecedores que possuam certificações de qualidade e sustentabilidade reconhecidas (ex.: ISO 14001, ISO 45001 ou equivalentes).

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida subcontratação. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado. Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Das Garantias da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo vulto econômico e da baixa complexidade operacional do contrato.

5.3 Prazo contratual

Tendo em vista que o objeto desta contratação se caracteriza como contrato por escopo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o contrato permanecerá válido até que a contratada conclua integralmente a entrega dos bens/serviços previstos e a Administração ateste o seu



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

recebimento definitivo, assegurando a adequada execução e o atendimento ao interesse público.”

5.4 Prazo da validade

Considerando que o objeto envolve aquisição de bens relacionados à saúde, estabelece-se o requisito temporal de que os produtos entregues apresentem prazo de validade residual mínimo de 12 meses, contado da data de entrega, a fim de assegurar seu uso adequado pela Administração e evitar perdas decorrentes do vencimento precoce. Tal exigência encontra amparo nos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

6.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de **13 (treze) caixas do medicamento Osimertinibe 80mg**, cada uma contendo 30 (trinta) comprimidos, a fim de atender integralmente ao período de **12 (doze) meses de tratamento contínuo**, conforme prescrição médica e sentença judicial transitada em julgado.

6.2 Ressalta-se que o fornecimento terá início em **março de 2026**, considerando que, até essa data, a paciente encontra-se assistida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, sendo necessário o fornecimento pelo Município de Figueirópolis/MS a partir do término da disponibilização estadual.

6.3 Memória de cálculo:

6.3.1 Memória de Cálculo da Quantitativo Necessário

a) Objeto: Aquisição do medicamento **Osimertinibe 80mg** para cumprimento de decisão judicial.

- **Posologia prescrita:**

01 (um) comprimido ao dia.

- **Apresentação do medicamento:**

Caixa contendo 30 (trinta) comprimidos.

- **Consumo mensal:**



01 comprimido/dia $\times$ 30 dias = **01 caixa/mês.**

- **Consumo anual (12 meses):**

01 caixa/mês $\times$ 12 meses = **12 caixas/ano.**

- **Ajuste para período de 365 dias:**

365 comprimidos $\div$ 30 comprimidos/caixa = **12,16 caixas.**

- **Arredondamento para número inteiro: 13 caixas.**

Item	Descrição	Comprimidos tomados por dia	Comprimidos tomados por ano	Total de comprimidos adquiridos
01	Osimertinibe 80mg	1	365	390

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 Considerando a determinação judicial que impõe ao Município o fornecimento do medicamento **Osimertinibe 80 mg** para tratamento de paciente diagnosticada com **Adenocarcinoma de Pulmão Metastático**, foram analisadas alternativas viáveis de contratação para garantir o atendimento contínuo e ininterrupto da demanda.

7.2 Duas soluções foram consideradas:

7.2.1 Dispensa Emergencial:

7.2.1.1 Esta modalidade é tipicamente utilizada para aquisições de **baixa complexidade, menor valor estimado** e, sobretudo, em situações de **extrema urgência** (Art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021).

- **Inadequação ao Objeto:** O medicamento Osimertinibe 80 mg é classificado como um item de **alto custo** e essencial para a manutenção da vida da paciente. A Dispensa é mais adequada para produtos e serviços de menor valor.
- **Inviabilidade Logística e Burocrática:** Embora a ordem judicial imponha o fornecimento, o Município **não se encontra em uma situação de urgência que impeça o rito licitatório**. Uma vez que o tratamento é contínuo, a utilização da dispensa implicaria a repetição de processos de contratação a cada nova aquisição, gerando **instabilidade no suprimento e sobrecarga burocrática** desnecessária, contrariando o princípio da eficiência.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

7.2.2 Pregão Eletrônico:

7.2.1.2 O Pregão Eletrônico é o instrumento licitatório de maior rigor, transparência e competitividade, adequado para a contratação de bens e serviços comuns, **especialmente aqueles de alto valor agregado e uso contínuo**, conforme o presente caso.

- **Adequação ao Objeto:** Por se tratar de uma aquisição de **alto custo** e com a necessidade de um **contrato de fornecimento contínuo**, o Pregão Eletrônico é o processo mais **sério e formal** para garantir a segurança jurídica e a regularidade do abastecimento.
- **Viabilidade Temporal:** Tendo em vista que o Município possui a **margem temporal** necessária para conduzir o processo licitatório sem comprometer o início ou a continuidade do tratamento, o Pregão Eletrônico é plenamente viável e preferencial.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 520.338,13 (Quinhentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos).

8.2 Segue em anexo o mapa de apuração de preços com parâmetros, para futura aquisição em tela.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9.1 A descrição da solução como um todo contempla a aquisição de medicamento de alto custo para fornecimento de tratamento médico hospitalar à paciente V.C.S, conforme Recurso Inominado Cível - Nº 006.2025/002732-4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Figueirão, Mato Grosso do Sul.

9.2 Embora os medicamentos não demandem manutenção técnica no sentido tradicional, o fornecedor deverá assegurar a qualidade dos produtos entregues e a substituição de eventuais itens que apresentem irregularidades, de modo a garantir a eficácia terapêutica e a segurança dos pacientes.

9.3 A Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto Municipal nº XXX, poderá ser prorrogada, no interesse da Administração.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

10.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento.

10.2 Não serão aceitos documentos vencidos (AFE e/ou AE), nem protocolos ou petições de renovação dos mesmos, em virtude de risco de indeferimento dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.3 Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União, quando for o caso. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.

10.4 Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios

10.4.1 Será vedada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou volume de investimento que justifique a atuação conjunta de empresas. A execução pode ser plenamente atendida por licitantes individualmente, razão pela qual a vedação contribui para a eficiência e a segurança da contratação.

10.5 Justificativa para a Não Aplicação das Cotas Exclusivas ou Reservadas (ME, EPP e assemelhadas)

10.5.1 Não será aplicável a licitação exclusiva, bem como a reserva de cota exclusiva para ME/EPP nesta contratação, em razão da ausência de fornecedores competitivos sediados localmente ou em razão do procedimento não ser vantajoso para a administração em virtude de xxxxx. Tal medida encontra respaldo no art. 49 da LC nº 123/2006.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A licitação será por item conforme regramento legal.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1 A presente contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento regular do medicamento **Osimertinibe 80 mg**, de alto custo, em cumprimento à determinação



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

judicial que garante à paciente diagnosticada com **Adenocarcinoma de Pulmão Metastático** o direito ao tratamento integral custeado pelo Município.

12.2 Com a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, será possível realizar as aquisições conforme a demanda real, de acordo com as prescrições médicas, evitando desperdícios, vencimento do medicamento e comprometimento imediato de parcela significativa do orçamento municipal. Tal medida assegura economicidade, eficiência na gestão de recursos públicos e racionalização dos gastos com saúde.

12.3 A contratação por meio de **Pregão Eletrônico** garante maior transparência, competitividade e agilidade no processo de aquisição, possibilitando melhores condições comerciais e contribuindo para o adequado cumprimento da decisão judicial.

12.4 **Impacto esperado:** assegurar à paciente a continuidade do tratamento prescrito, evitando desabastecimento e agravamento do quadro clínico. Essa medida promove não apenas a efetividade do direito à saúde, mas também o uso responsável e planejado dos recursos financeiros do Município.

12.5 A presente iniciativa está em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo ao Poder Público a obrigação de garantir ações e serviços que viabilizem o acesso universal e igualitário à assistência necessária.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 Antes da celebração do contrato, a Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Serão definidos os fluxos de aprovação e acompanhamento da execução contratual, incluindo as etapas de fiscalização, recebimento e armazenamento dos materiais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 A presente contratação está correlacionada à Dispensa Emergencial de nº 38/2024, do contrato 69/2024 e da nota de empenho 1285, cujo benefício foi aquisição do mesmo medicamento, doses diferentes, para a paciente V.C.S.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

15.1 A presente contratação, que visa ao fornecimento do **medicamento Osimertinibe 80 mg**, destinadas ao tratamento por 1 (um) ano de paciente com **Adenocarcinoma de Pulmão Metastático**, possui impacto ambiental reduzido quando comparada a aquisições de larga escala. No entanto, ainda se deve considerar a geração de resíduos provenientes de **embalagens primárias e secundárias** (blisters e caixas de papelão), bem como a necessidade de descarte adequado de eventuais sobras de medicamento, que por sua natureza farmacológica devem ser tratados como resíduos especiais.

15.2 Em consonância com a **Lei nº 14.133/2021** e o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, serão adotadas medidas mitigadoras compatíveis com a natureza da contratação. Destacam-se:

a) a exigência de que os fornecedores observem práticas de descarte ambientalmente correto das embalagens utilizadas no transporte;

b) a orientação ao paciente e aos responsáveis sobre a necessidade de devolução de medicamentos vencidos ou não utilizados à rede de saúde para destinação final adequada, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

15.3 O Município garantirá que o descarte do medicamento eventualmente vencido ou não utilizado siga as normas da **ANVISA**, do **CONAMA** e demais órgãos competentes, evitando risco de contaminação ambiental e assegurando a destinação final apropriada.

15.4 Adicionalmente, sempre que possível, serão priorizadas **rotas logísticas otimizadas** e a contratação de fornecedores que mantenham práticas sustentáveis em seus processos de distribuição, reduzindo impactos relacionados ao transporte.

15.5 Essas diretrizes serão incorporadas aos instrumentos convocatórios e contratuais de forma proporcional à natureza da contratação, assegurando que a política de sustentabilidade seja respeitada sem comprometer a economicidade, a celeridade processual e, sobretudo, a continuidade do tratamento da paciente.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

16. GERENCIAMENTO DE RISCO

<u>RISCO 1</u>	Instrução Processual Deficitária
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	Ajuste e republicação do Edital
Responsável	Equipe de Planejamento
<u>RISCO 2</u>	Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao Edital que alterem o Instrumento Convocatório
ETAPA	(X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Ajuste e republicação do Edital
Responsável	Pregoeiro



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

RISCO 3	Empresa recusar a assinar a Ata de Registro de Preços
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (X) muito alto
Medida (s)	Abertura de processo de sanção; Havendo Cadastro Reserva, convocação do licitante que está no cadastro de reserva.
Responsável	Pregoeiro e/ou gestor de contratos
RISCO 4	Descumprimento de cláusulas contratuais
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Medida (s)	Fiscalização preventiva e ostensiva da entrega dos materiais; Abertura de Processo de Sanção;
Responsável	Fiscal e Gestor de Contrato



MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO		Risco 3	Risco 4		Risco 4
	ALTO					
	MÉDIO		Risco 2			
	BAIXO		Risco 1			
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

17.1 Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Figueirópolis-MS, 15 de agosto de 2025.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970 – Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1296
admsmas@figueirao.ms.gov.br

Elaborado por:

João Rafael Agostini Alves
Matrícula: 01.104
Farmacêutico

Nicole Brandão Gouveia
Matrícula: 01.297
Assistente Administrativa

Fabrícia Daniela Fagundes
Matrícula 02.396
Direção da UBS

Aprovado por:

BEUGMAR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto P/nº. 051, de 09/06/2025.

Paciente: VALDECI CORREA DE SOUSA

Dt. Nascimento: 22/05/1960

Idade: 64 Ano(s)

Sexo: Feminino

CPF: 979.404.531-49

Laudo Médico

Atesto para os devidos fins que a paciente VALDECI CORREA DE SOUSA, de 64 anos é portadora de adenocarcinoma de pulmão esquerdo com estadiamento cT1c cN3 M1c (IVB - metástase para sistema nervoso central), com mutação no gene EGFR (deleção no éxon 19) detectada por biópsia líquida. Realizou tratamento com radioterapia em 14/05/2024, em lesões cerebrais.

Tal paciente, por apresentar adenocarcinoma de pulmão metastático com mutação de sensibilidade no gene EGFR, tem indicação de realizar tratamento de primeira linha com osimertinibe 80 mg/dia, até progressão de doença ou toxicidade limitante. A superioridade do osimertinibe em relação ao gefitinibe (TKI de primeira geração) foi comprovada em estudo randomizado de fase 3 (FLAURA - DOI: 10.1056/NEJMoa1713137 - estudo em anexo), que demonstrou ganho de sobrevida global, favorecendo o uso de osimertinibe. Apesar de aprovado pela ANVISA, a medicação osimertinibe não se encontra disponível pelo SUS. Porém, o uso desta medicação para esta paciente é fundamental, uma vez que apresenta maior penetração em sistema nervoso central, localização de metástases da paciente.

Portanto, a paciente necessita de iniciar o uso de osimertinibe 80 mg/dia com urgência, por apresentar doença metastática para cérebro com alto risco de piora clínica em caso de não uso desta medicação. O tratamento da paciente tem duração indeterminada, e o uso da medicação deve ser mantido até progressão de doença ou toxicidade limitante.

Campo Grande(MS), 23/05/2024.

Dr. João Paulo Amaral Filho
Oncologista Clínico
CRM 30.8151 RQE 8719

JOÃO PAULO AMARAL FILHO

📍 @amedclínical_sênior 📍 @oncovitta 📍 @iuroms

📍 Rua Rui Barbosa, 3360 - 1º andar - Centro, Campo Grande - MS

📞 (67) 3014-2061 📞 (67) 9887-2666 ✉️ oncovitta2@gmail.com



Paciente: VALDECI CORREA DE SOUSA

Dt. Nascimento: 22/05/1960

Idade: 64 Ano(s)

Sexo: Feminino

CPF: 979.404.531-49

Uso Oral

1- Osimertinibe 80 mg ----- 30 cps/mês - uso contínuo
Tomar 01 cp ao dia, todos os dias.

Obs: manter o uso da medicação até toxicidade limitante ou progressão de doença, conforme orientação médica.

Campo Grande(MS), 23/05/2024.

Dr. João Paulo Amaral Filho
Oncologista
CRM 157192-7/MS

JOAO PAULO AMARAL FILHO

📱 amedclinical_senior 📱 oncovitta 📱 iuroms

📍 Rua Rui Barbosa, 3360 - 1º andar - Centro, Campo Grande - MS

☎ (67) 3014-2061 📞 (67) 9887-2666 ✉ oncovitta2@gmail.com



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Camapuã
2ª Vara Cível e Criminal

Autos 0800859-18.2024.8.12.0006

Autor(es): Valdeci Correa de Souza

Réu(s): Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Figueirão

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, aforada por VALDECI CORREA DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS e do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ambos qualificados nos autos, alegando, em resumo, que é portadora de "Neoplasia Maligna dos brônquios e dos pulmões com lesão invasiva (CID C34.8)" e, em decorrência dessa patologia, necessita fazer uso do medicamento o **Osimertinibe 80mg (Tagrisso 80mg)**.

O parecer do Núcleo de Apoio Técnico – NAT foi favorável ao pedido (f. 59/66).

RELATEI O NECESSÁRIO.
DECIDO.

Destaco já estar sedimentada, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a orientação de ser admissível a antecipação da tutela em face da Fazenda Pública, desde que respeitados os limites constitucionais impostos às execuções contra a Fazenda, como por exemplo, o art. 100 da Constituição da República.

No caso dos autos, não há restrição alguma em se deferir a antecipação. Assim, não se enquadrando a situação fática em nenhuma das hipóteses elencadas na Lei 9.494/97, lido e correto o pedido deduzido na peça vestibular, no sentido de se antecipar os efeitos finais da tutela jurisdicional.

Ademais, em caso semelhantes, já se manifestaram os Tribunais pela possibilidade de antecipar-se a tutela em casos como este, *"porquanto em jogo direito fundamental da pessoa humana qual seja o direito à vida, à saúde. É dever do Estado assim compreendido o ente centralizado e as pessoas jurídicas do mesmo dependente no todo ou em parte. A pessoa jurídica de direito público exercente de funções na área da saúde deve velar para que o dever constitucional de manutenção da saúde seja preservado. A Constituição Federal quando enuncia que a saúde é um "dever do Estado" o faz no sentido de que é indeclinável, máxime pelas fundações mantidas pelo Poder Público. Esta é a força normativa da Constituição a que se referia Konrad Hesse. Precedentes judiciais que consagram o mais elementar de todos os direitos fundamentais que é o da preservação da vida e a fortiori o da saúde."* (TJRJ – AgRg-AI 5623/1999 – (17032000) – 10ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Fux – J. 19.10.1999)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Camapuã
2ª Vara Cível e Criminal

2

O pedido de Antecipação de Tutela vem fulcrado no art. 300 do Código de Processo Civil.

No que se refere ao primeiro requisito, ou seja a probabilidade do direito, verifico que este se faz presente, porquanto, dentro de um grau de probabilidade do direito alegado, que inexige prova robusta e convincente a seu respeito, já que se trata de cognição sumária, tem-se que efetivamente o direito do(a) requerente pode ser como o descrito na peça vestibular.

Neste ponto, inarredável que a doença do(a) autor(a) está suficientemente demonstrada nos autos, conforme farta documentação acostada com a inicial.

Acerca do perigo da demora, seria até mesmo desnecessário maior digressão a seu respeito, eis que, estando em jogo o direito à vida e à saúde da parte autora, não cabe ao Estado recusar-se ao fornecimento do quanto pleiteado pela requerente, já que a saúde, a vida e o bem-estar do autor, lhes são garantidos pela Constituição da República desde o seu preâmbulo, passando pelo arts. 3º, inc. IV; 5º, *caput*; dentre outros, já citados.

Ademais, ao tratar da saúde, diz a Constituição da República, em seu art. 196, que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (destaquei).

A responsabilidade, assim, é do Poder Público, sendo evidente a legitimidade passiva *ad causam*, tanto do Estado quanto do Município. Neste sentido, destaco os seguintes arestos de Nosso Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos quais se aponta a legitimidade, tanto do Estado, quanto do Município, valendo-me deles como razão de decidir:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PACIENTE PORTADOR DE HEPATITE C - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUBSTITUIR O TRATAMENTO CONVENCIONAL PELO ESPECIALIZADO (INTERFERON PEGUILADO) - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL I - Tanto o Estado quanto o Município são partes legítimas para responder à ação de obrigação de fazer destinada a compelir o ente estatal a prover, gratuitamente, medicamentos destinados ao tratamento de enfermidade crônica. (Agrav. Proc. nº 2003.010276-0, 1ª Turma Cível, Rel. Dês. Josué de Oliveira, j. 12.02.2004, p. 15.03.2004, DJ nº 764) – Ementa parcial (destaquei).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E EXAMES A PESSOAS CARENTES - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - EFETIVIDADE DO DIREITO. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Camapuã
2ª Vara Cível e Criminal

institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Conquanto os serviços inerentes à saúde sejam também de competência da União e dos Estados, não exclui tal obrigação por parte do Município. Este, como gestor das ações e serviços públicos de saúde bem como dos recursos que lhe são repassados para esse fim, conforme o art. 175 da Constituição Estadual, tem a obrigação de prestar a devida assistência médico-hospitalar à comunidade carente. (Ap. Civ. Proc. nº 2001.009945-4, 1ª Turma Cível, Rel. Dês. Atapôa da Costa Feliz, j. 16.04.2002, p. 22.04.2002, DJ nº 300).

AGRAVO DE INSTRUMENTO ORDINÁRIA – TUTELA ANTECIPADA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS – A concessão de Tutela Antecipatória no sentido do fornecimento de remédios, próteses, equipe médica e Hospital é atitude correta ante a presença dos elementos essenciais para o seu provimento. A Lei Federal nº 9313/96 que dispõe sobre distribuição gratuita de medicamentos, e atende à norma do artigo 196 da Carta Constitucional não pode sofrer restrições ab initio. Sendo o direito à vida uma garantia constitucional, justo não é submeter-se os portadores a procedimentos burocráticos ou a padronização de remédios, ou o que seja, que nem sempre servem a todos, ensejando o agravamento da doença ou a morte do cidadão. O Estado e o Município são solidários na obrigação. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios. (TJRJ – AI 7651/2001 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Walter DAgostino – J. 30.10.2001) Destaquei.

Ressalto, ainda, que a própria Carta Constitucional, ao tratar do Sistema Único de Saúde, em seu art. 198, bem retrata a solidariedade que impera nestes casos, porquanto, além da União, tanto os Estados, quanto os municípios, são obrigados, conjuntamente, a destinar um percentual mínimo de suas receitas para a saúde.

No mesmo sentido, destaco que no inciso II do art. 198 da CF/88, garante-se, por meio deste Sistema Único, o “ATENDIMENTO INTEGRAL” como uma das diretrizes do Sistema, atendimento este, então, que deve incluir até mesmo o fornecimento de remédios e os instrumentos necessários que visam garantir o tratamento para cidadãos desprovidos de recursos financeiros para fazer frente às despesas de sua aquisição, como é o caso do autor.

Outrossim, saliento que o Poder Público, em casos como este, sequer pode suscitar problemas burocráticos para justificar a não prestação do fornecimento de medicamento e tratamento à pessoa necessitada, como a exigência de licitação, p. ex., eis que no confronto entre os bens jurídicos tutelados, a saúde e a vida da parte autora estão, indubitavelmente, em primeiro lugar. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PESSOA DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS - MANIFESTA NECESSIDADE - OBRIGAÇÃO ESTATAL - DEVER IMPOSTO PELA NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Camapuã
2ª Vara Cível e Criminal

4

FEDERAL DE 1988 - CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES BUROCRÁTICAS IMPOSTAS POR PORTARIAS - PRESCINDIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É dever do Estado fornecer medicamento necessário à vida de seu administrado (artigo 196 da Constituição Federal de 1988), independentemente do cumprimento de meras formalidades burocráticas, advindas de Portarias não aptas a restringir o alcance de normas constitucionais (Ag em Agravo regimental. Proc. nº 2004.00148-2/0001.00, 4ª Turma Cível, Rel. Des. Rômulo Leteriello, j. 02.03.2004, p. 12.03.2004, DJ nº 763).

Por fim, anoto que os Tribunais Pátrios vêm, de modo sistemático, procedendo a condenação do Poder Público ao fornecimento de medicação de uso contínuo, em casos semelhantes ao ora enfrentado, utilizando, como razão de decidir, as seguintes decisões:

TUTELA ANTECIPADA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ART. 273 DO CPC – DESPROVIMENTO DO RECURSO – Agravo de Instrumento. Antecipação da tutela. Fornecimento de remédio aos necessitados. Sistema Único de Saúde. Diagnosticada a doença e necessitando o paciente de baixa renda de medicamentos específicos, receitados pela própria Fundação para o tratamento, incumbe ao Estado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o fornecimento gratuito do medicamento receitado, em cumprimento ao disposto no art. 196 da Carta Magna, regulamentado pelas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90. Presença, no caso, dos pressupostos elencados no art. 273 do CPC, autorizando a concessão da antecipação da tutela. Compete ao administrador da Fundação Municipal a aquisição dos medicamentos específicos, que pode e deve orientar-se segundo as necessidades dos munícipes. Recurso não provido. (MCT) (TJRJ – AI 11453/1999 – (11022000) – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Paulo Gustavo Horta – J. 11.01.2000).

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRESERVAÇÃO DA VIDA – ARTS. 196 E 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – LEGITIMIDADE PASSIVA – Ordinária. Saúde Pública. Fornecimento gratuito de remédio a portadores de AIDS. É dever comum dos Entes Federados cuidar da saúde e da assistência pública, como determinado pelos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que atribuiu papel relevante ao Estado, nessa tarefa, outorgando-lhe competência comum para, juntamente com a União e o Município, cuidar da saúde pública e da proteção e garantia dos portadores de enfermidades graves. É ele, portanto, parte passiva legítima, no pleito. Sendo o direito à vida garantia constitucional, não podem os portadores de doenças graves estar adstritos a procedimentos burocratizados e padronizados, que não atendem, no caso concreto, ao devido tratamento, ensejando a que a doença progrida incessantemente. Inocorre violação ao princípio da separação de poderes, se o Judiciário, no exercício da Jurisdição, assegura aos jurisdicionados as garantias constitucionais outorgadas. Desprovimento do recurso voluntário e confirmação do julgado em reexame necessário. (TJRJ – AC 3.689/1999 – (Ac. 25101999) – 8ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Odilon Bandeira – J. 09.09.1999).

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Camapuã
2ª Vara Cível e Criminal

5

TUTELA formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que os réus disponibilizem a(o) autor(a) a(s) o medicamento Osimertinibe 80mg (Tagrisso 80mg), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de constrição de suas contas bancárias.

Sem prejuízo, intime-se a Secretaria Municipal de Saúde acerca do deferimento da liminar.

Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "*aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido*", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único).

Cite-se o réu, para que, querendo, no prazo legal, ofereça resposta ao pedido formulado no prazo de trinta dias.

Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, providencie a serventia a abertura de subconta vinculada ao presente feito, devendo os demandados serem intimados do seu número, a fim de que, querendo, cumpram a tutela de urgência ou sentença mediante depósito judicial do valor necessário para que o paciente adquira diretamente o produto/serviço, nos termos da Resolução nº 009/SES/MS, de 22/02/2018.

Intime-se.Cumpra-se.

Camapuã-MS, 11 de julho de 2024.

Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)



TERMO DE INTIMAÇÃO

Autos: 0800859-18.2024.8.12.0006

Ação: Procedimento Comum Cível - Oncológico

Autor, Réu, Réu e Advogado: Valdeci Correa de Souza

Município de Figueirão

Estado de Mato Grosso do Sul

Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Camapuã, 18 de julho de 2024.

Ana Paula Gomes de Oliveira

Analista Judiciário

(assinado por certificação digital)

